



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 4226 de 26 de janeiro de 2024

Estabelece o lançamento e calendário de recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Com o presente Decreto fica estabelecido aos contribuintes do Município de São Martinho da Serra do lançamento e do calendário de recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024, seguindo as disposições contidas no artigo 155 e demais disposições sobre lançamento do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal 02/2010.

Parágrafo único. O calendário para recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 será da seguinte forma:

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

1. Para pagamento em cota única, vencimento até 10/04/2024, com desconto de 20% (vinte por cento);
2. Para pagamento em cota única, vencimento até 10/05/2024, com desconto de 15% (quinze por cento);
3. Para pagamento parcelado, em quatro parcelas com vencimentos:
 - a) Primeira parcela em 10/05/2024;
 - b) Segunda parcela em 10/06/2024;
 - c) Terceira parcela em 10/07/2024;
 - d) Quarta parcela em 09/08/2024;

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTÔNOMOS- ISS fixo

1. Pagamento em cota única até 29/02/2024.

III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – HOMOLOGADOS – ISS variável



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1. Para pagamento em doze parcelas mensais, com vencimentos em:
 - a) Primeira parcela 15/02/2024;
 - b) Segunda parcela 15/03/2024;
 - c) Terceira parcela 15/04/2024;
 - d) Quarta parcela 15/05/2024;
 - e) Quinta parcela 14/06/2024;
 - f) Sexta parcela 15/07/2024;
 - g) Sétima parcela 15/08/2024;
 - h) Oitava parcela 13/09/2024;
 - i) Nona parcela 15/10/2024;
 - j) Décima parcela 14/11/2024;
 - k) Décima primeira parcela 13/12/2024;
 - l) Décima segunda parcela 15/01/2025.

IV – TAXA DE COLETA DO LIXO

1. Para os **imóveis urbanos atendidos pelo serviço** – para pagamento com vencimento nas mesmas datas contidas no inciso I deste Decreto.

V – TAXA UTILIZAÇÃO MEIOS DE PUBLICIDADE

1. **Temporária** – para pagamento em cota única com vencimento no ato da solicitação.

VI – TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO

1. Para pagamento em cota única com vencimento até 28/02/2024.

VII – TAXA DE ARRENDAMENTO CARNEIRAS DO CEMITÉRIO

1. Para pagamento em cota única com vencimento anual contado da data inicial do contrato de arrendamento.

VIII – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Permanente** - para pagamento em cota única com vencimento em 29/03/2024;
2. **Temporária** – para pagamento em cota única com vencimento previamente ao licenciamento e realização de eventos.

IX – TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIAS E BENS PÚBLICOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1. **Temporária** - para pagamento em cota única com vencimento previamente ao licenciamento.

X - DEMAIS TRIBUTOS (TAXA SERVIÇOS DIVERSOS, TAXA LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, TAXA LICENCIAMENTO DE OBRAS E ITBI)

1. Para pagamento em cota única com vencimento no momento da solicitação, ou de acordo com o estabelecido na legislação tributária municipal.

XI - TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

1. Para pagamento de acordo com a utilização dos serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra,
aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

João Heli de Souza Flores
João Heli de Souza Flores
Prefeito Municipal em Exercício

